



## **RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0030/2023.**

Altera a Lei nº 18.059, de 2021, que "Dispõe sobre o benefício de isenção de inscrição em programas ou eventos esportivos para atletas voluntários no Estado de Santa Catarina", para incluir o atleta de apoio à atleta com deficiência visual no rol de isentos do pagamento de inscrição.

**Autor: Fernando Krelling.**

**Relator: Tiago Zilli.**

### **I RELATÓRIO**

Na forma regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que "Altera a Lei nº 18.059, de 2021, que "Dispõe sobre o benefício de isenção de inscrição em programas ou eventos esportivos para atletas voluntários no Estado de Santa Catarina", para incluir o atleta de apoio à atleta com deficiência visual no rol de isentos do pagamento de inscrição."

Na Justificação, restou destacado o objetivo de incluir o atleta voluntário, que guia o atleta com deficiência visual, no rol de isentos de inscrição em eventos ou programas esportivos voltados à inserção e integração da pessoa com deficiência no Estado de Santa Catarina, tendo por intento, portanto, promover e ampliar a participação do atleta voluntário, fomentando a inclusão da pessoa com deficiência visual.

É o relatório.

### **II VOTO**

À Comissão de Constituição e Justiça cabe a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa do projeto de lei colocado sob apreciação, conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição em análise tem por escopo principal a alteração da Lei Estadual nº 18.059 de 2021, a qual dispõe sobre o benefício de isenção de inscrição em programas ou eventos esportivos para atletas voluntários no Estado de Santa Catarina, promovendo a inclusão, nesse rol, dos atletas voluntários que prestam apoio também aos deficientes visuais.

Portanto, a constitucionalidade da proposição original, que dispõe sobre a criação do benefício de isenção do atleta voluntário, sua legalidade, juridicidade e regimentalidade, são pontos que já restaram devidamente analisados por este Parlamento e pelas respectivas comissões.

Busca-se, na proposição em análise, apenas a ampliação do rol de beneficiários, incluindo, como já mencionado, os atletas voluntários que prestam apoio também aos atletas com deficiência visual.

Trata-se, sobretudo, de medida que busca garantir isonomia, permitindo um alcance ainda maior do direito já reconhecido.

Este projeto de lei também altera alguns conceitos previstos no §1º do art. 1º da Lei nº 18.059/2021, a princípio, com a finalidade de deixar a

redação mais clara e precisa. Tal alteração, entretanto, não incide em qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, passando, ainda, posteriormente, pelo crivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do art. 87 do Regimento Interno.

Pelo exposto, no que tange aos pressupostos regimentais a serem observados no domínio desta Comissão de Constituição e Justiça, conforme art. 72, I do Regimento Interno, voto pela aprovação, devendo o Projeto de Lei nº 0030/2023, seguir sua tramitação regimental.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em  
03/04/2023, às 16:53.

---